

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM FERNANDES BELO NA LOCALIDADE DE FERNANDES BELO NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE VISEU-FUNDEB.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 014/2025**, cujo objeto acima mencionado.

- Fl. 0001, consta o ofício nº 989/2025-GS/SEMED encaminhado à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo em seu anexo o memorando nº 40/2025 (fl. 02), e Documento de Formalização de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Demanda (fls. 003/005).

- À fl. 007 consta o Meorando nº 242/2025-GS/SEGP da Sec. de Gestão e Planejamento encaminhado ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual - DPTCA com a seguinte solicitação: *"Encaminhamos em anexo, a presente a solicitação sob o ofício nº 989/2025-GS/SEMED/PMV, de 04 de junho de 2025, devidamente acompanhado do Documento Formalização de Demanda - DFD e demais documentações necessárias para abertura do procedimento administrativo o Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos"*.

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Gestão e Planejamento, O DPTCA encaminhou o Memorando nº 0.69/2025-DPTCA/SEGP (fl.06) contendo o estudo técnico preliminar (fls. 008/017) e matriz de gerenciamento de risco (018/020) visando a contratação de empresa especializada na execução do pretendido.

A Sec. Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou através do ofício nº 071/2025-GS/SEGP, à Sec. Municipal de Educação a seguinte solicitação: *"Por meio deste, solicitamos a V. S^a. o Anteprojeto e Projeto Básico visando documentação necessária a autuação de procedimento administrativo referente à Contratação de empresa especializada em para reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernandes Belo, na localidade de Fernandes Belo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização aos Profissionais da Educação - FUNDEB de Viseu/PA"*.

Por sua vez, a Sec. de Educação encaminhou o ofício 1184/2025/SEMED à Sec. de Obras Solicitando o mencionado acima: *"Apraz em cumprimentá-la, vimos por meio desde, encaminhar a esta Secretaria de Gestão e Planejamento, ofício de nº 334/2025 de 20 de junho de 2025 - Secretaria de Obras, em anexo, referente Anteprojeto e Projeto Básico para obras/serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da EMEF EM FERNANDES BELO, na localidade de Fernandes Belo, no Município de Viseu/PA, para vosso conhecimento e providências"*.

Em resposta, a Sec. de Obras e Urbanismo encaminhou o solicitado através do ofício nº 0334/2025/GS/SEMOB/PMV, contendo em seu anexo: o Ante Projeto, Relatório Fotográfico; Planta de Localização, Situação e Planialtimétrica e Planta Baixa. Projeto, rascunho da ART Projeto, Orçamento e Fiscalização; Planilha Orçamentaria; Planilha de Composição Unitária;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Planilha de Cronograma Físico-financeiro; Memorial Descritivo; Projeto Arquitetônico, Encargos Sociais; Composição de BDI; Arquivo Digital - VIA E-MAIL, fls. 023/099.

Consta o Memorando nº 0298/2025-GS/SEGP encaminhado ao setor de Contabilidade solicitando informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2025 e indicação de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas com o processo em tela.

Em resposta ao solicita acima, a Contabilidade encaminhou o memorando nº 190/2025-SC/SEFIN informando positivamente a existência de recurso orçamentário do exercício de 2025 e ainda indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com o pretendido.

Foi encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitação de autuação do procedimento administrativo, elaboração de minuta de edital e contrato referente ao objeto já mencionado, assim como as documentações necessárias para tal.

Consta protocolo do Departamento de Licitação do recebimento do processo licitatório para a elaboração das minutas de Edital e Contratos assim como os documentos pertinentes.

O Departamento de Licitação encaminhou através do ofício nº 289/2025/DLCA à Procuradoria Jurídica Municipal os autos do processo solicitando parecer jurídico inicial sobre os atos preparatórios, minutas de Edital e Contrato, para que possa ser dada continuidade ao referido processo administrativo, fls. 106/203.

Às fls. 204/216, consta parecer jurídico opinando pela regularidade da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina REGULARIDADE da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Concorrência, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi solicitado à Srt^a. Sec. de Educação a Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de Abertura de Processo licitatório para contratação de empresa especializada no pretendido.

Constam nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, autorização de abertura de processo licitatório, Decreto nº 022/2025 que dispõe sobre e nomeação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação e termo de autuação de processo administrativo nº 2025.06.27.001.

Às fls. 231/327, consta o edital e seu anexos.

Às fls. 328/334, consta publicação do aviso de licitação do dia 29 de junho de 2025 com data de abertura marcada para o dia 08 de agosto de 2025, ou seja, com antecedência legal entre a publicação e a data de abertura do processo.

Às fls. 335/338 consta ata de propostas.

Das fls. 339/340, consta ranking do processo.

Às fls. 341/442, consta a proposta da empresa J & L LTDA.

Às fls. 443/444, consta parecer técnico da Sec. Mun. de Obras concluindo da seguinte forma: *"Mediante análise e conferência dos autos foi constatado que a empresa apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, desta forma, encaminho o processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativo - DLCA, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários, deste processo para autoridade competente"*.

Às fls. 445/534, consta os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA J & L LTDA.

Às fls. 535/622, consta a proposta da empresa SB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Às fls. 623/624, consta parecer técnico da Sec. Mun. de Obras concluindo da seguinte forma: *"Mediante análise e conferência dos autos foi constatado que a empresa apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, desta forma, encaminho o processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativo - DLCA, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários, deste processo para autoridade competente"*.

Às fls. 625/787, consta os documentos de habilitação da empresa SB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Às fls. 788/837, consta a proposta da empresa G C N CONSTRUTORA LTDA.

Às fls. 838/839, consta parecer técnico da Sec. Mun. de Obras concluindo da seguinte forma: *"Mediante análise e conferência dos autos foi constatado que a empresa apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, desta forma, encaminho o processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativo - DLCA, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários, deste processo para autoridade competente"*.

Às fls. 840/943, consta os documentos de habilitação da empresa G C N CONSTRUTORA LTDA.

Das fls. 944/952, consta ata final.

Às fls. 953/954 consta o vencedor do processo: G C N CONSTRUTORA LTDA pelo valor total de R\$ 2.248.836,73.

Das fls. 955/956, consta o termo de adjudicação.

Às fls. 957/958, consta solicitação de parecer jurídico final.

Às fls. 959/966, consta parecer jurídico final manifestando pela homologação do certame: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Concorrência Eletrônica, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21. Norma geral de licitações e contratações para as Administrações Públicas em diversas esferas governamentais. Especificamente, ela estabelece que essa lei se aplicará aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando estão exercendo função administrativa.

Isso significa que as regras e procedimentos descritos nessa lei são relevantes para uma ampla gama de instituições públicas, incluindo

parlamentos e tribunais, quando estão realizando atividades administrativas que envolvem licitações e contratações. Essas normas visam garantir transparência, competitividade e legalidade nos processos de contratação realizados pelo setor público.

A concorrência pública é um procedimento de licitação utilizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras ou alienações. Este tipo de licitação é regido por normas específicas, como a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece os princípios e regras gerais para os processos licitatórios.

CARACTERÍSTICAS DA CONCORRÊNCIA

Algumas características da concorrência pública incluem: **Ampla Publicidade:** O edital de concorrência é publicado em meio oficial de divulgação e também em jornal de grande circulação, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento do certame. **Competição Aberta:** Qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital pode participar da concorrência, desde que atenda às condições técnicas, jurídicas e financeiras exigidas. **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** O critério de julgamento da concorrência pública é a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também outros fatores estabelecidos no edital, como qualidade do serviço ou produto oferecido. **Ritual Formal:** A concorrência pública segue um ritual formal estabelecido em lei e no edital, com prazos definidos para cada etapa (publicação, inscrição, julgamento etc.). **Contrato Formalizado:** Após a escolha do vencedor, é celebrado um contrato entre a administração pública e o contratado, estabelecendo as condições e obrigações de ambas as partes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novas modalidades de licitação, incluindo a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a consulta e o concurso. Para contratação de obras e serviços de engenharia, a concorrência continua sendo uma modalidade amplamente utilizada. Ela é uma das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira e é utilizada quando se deseja promover a disputa entre interessados de forma ampla e transparente, visando à obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A modalidade de concorrência é uma das formas de licitação previstas na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é utilizada

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



principalmente para contratações de maior vulto e complexidade, assegurando ampla competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços e execução de obras.

CASO CONCRETO

Trata-se de uma contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor total chegou a R\$ 2.248.836,73, portanto abaixo do limite legal previsto para a modalidade Concorrência, que atualmente é de R\$ 3,3 milhões (conforme a Portaria SEGES/MGI nº 720/2024). Entretanto, a administração optou pela modalidade Concorrência, e para isso é necessário fundamentar juridicamente essa escolha com base no que estabelece o §1º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021:

"Independentemente do valor estimado da contratação, a Administração poderá utilizar a concorrência caso a complexidade do objeto assim justifique, hipótese em que essa decisão será motivada nos autos."

Embora o valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia — REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM FERNANDES BELO NA LOCALIDADE DE FERNANDES BELO NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE VISEU-FUNDEB, no total de R\$ 2.248.836,73 - esteja abaixo do limite estabelecido no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021 para a adoção da modalidade Concorrência, a Administração optou por essa modalidade com fundamento no §1º do mesmo artigo, que autoriza sua utilização independentemente do valor, desde que haja justificativa técnica quanto à complexidade do objeto.

A construção de duas unidades escolares, ainda que em polos distintos, demanda análise técnica detalhada, execução simultânea de múltiplas disciplinas da engenharia civil (fundação, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade, entre outros), além de controle rigoroso de qualidade, cronograma físico-financeiro e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares.

Ademais, a natureza essencial do objeto — obras educacionais financiadas com recursos vinculados ao FUNDEB — exige elevado padrão de transparência, competitividade e segurança jurídica, especialmente

considerando o interesse público envolvido e o controle social inerente à aplicação de recursos da educação básica.

Portanto, a escolha da modalidade Concorrência Eletrônica visa garantir a ampla participação de licitantes, aumentar a competitividade, e assegurar rigor técnico e jurídico ao certame, sendo plenamente admissível e legal, conforme autoriza o §1º do art. 28 da Lei 14.133/2021.

O uso da Concorrência, sendo a modalidade mais formal e abrangente, confere maior robustez procedimental, com fases bem definidas, promovendo segurança jurídica à Administração e mitigando riscos de questionamentos.

Diante do exposto, resta devidamente justificada, com amparo no §1º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a utilização da modalidade Concorrência, sob forma eletrônica, para a contratação da obra em comento, mesmo com valor inferior ao patamar estabelecido para sua obrigatoriedade.

A presente escolha reflete uma decisão técnica e juridicamente fundamentada, considerando a complexidade do objeto, a relevância da política pública educacional envolvida, a necessidade de ampla competição e o compromisso com a legalidade, eficiência e transparência na contratação pública.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

DA PUBLICIZAÇÃO DO PROCESSO NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

A publicidade nos portais de transparência é um passo essencial para garantir a transparência e a legalidade na contratação de serviços públicos. Aqui estão as etapas detalhadas para garantir que todas as informações sejam devidamente publicadas nos Portais de Transparência:

Publicar o edital de licitação no portal de transparência do município de Viseu/PA, bem como em outros portais de órgãos de controle estadual e federal para garantir uma maior transparência do processo licitatório.

Os referidos portais devem ser atualizados continuamente com todas as fases do processo licitatório, incluindo, avisos de abertura e encerramento da licitação, esclarecimentos e respostas a questionamentos dos

interessados, resultados de habilitação e inabilitação de empresas e resultados do julgamento das propostas.

Devem ser publicadas as atas das sessões públicas realizadas durante o processo licitatório, como a abertura das propostas e o julgamento.

Após a adjudicação e homologação da licitação, publicar os contratos assinados com as empresas vencedoras nos portais competentes. Devem incluir informações como valor do contrato, prazo de execução, objeto, e responsabilidades das partes.

Publicar periodicamente relatórios de acompanhamento da execução do contrato, detalhando o andamento dos serviços, medições realizadas e pagamentos efetuados. Incluir fotos e documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando possível.

Informar no portal sobre as ações de fiscalização realizadas pela Secretaria de Transporte e Infraestrutura, com detalhes sobre eventuais não conformidades e ações corretivas adotadas.

Após a conclusão dos serviços, publicar o termo de recebimento definitivo da obra, atestando que todas as condições contratuais foram atendidas. Publicar a prestação de contas final no portal de transparência, detalhando todos os gastos realizados, medições aprovadas, e justificativas para eventuais aditivos contratuais ou modificações no projeto inicial.

Benefícios da Publicidade nos Portais de Transparência

- **Transparência e Controle Social:** A publicidade permite que a população e órgãos de controle acompanhem todas as etapas do processo, aumentando a transparência e a confiança na administração pública.
- **Redução de Riscos de Fraudes e Irregularidades:** A ampla divulgação e a transparência dificultam a ocorrência de fraudes e irregularidades, promovendo uma competição justa e igualitária.
- **Melhoria da Gestão Pública:** A disponibilização de informações detalhadas sobre contratos e execução de obras auxilia na melhoria da gestão pública e no planejamento de futuras ações.

Seguindo essas etapas, o município de Viseu/PA garantirá um processo licitatório transparente e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, e eficiência na administração pública.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



exigidos pela Lei 14.133/21 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da **Concorrência Eletrônica nº 014/2025**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei mencionada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 02 de setembro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025